

LEI Nº 167 /01.

Altera redação e acrescenta parágrafo de artigo da Lei nº 146/01.

A Câmara Municipal de Natividade , aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 146 , de 28.05.01, passa a vigorar acrescido de seu parágrafo único, com a seguinte redação :

“ **Art. 3º** - Os fornecedores e ou servidores obrigados por este diploma legal cujo crédito com a Fazenda Pública Municipal seja superior ao seu débito tributário, ficarão vencidos de juros, multas e correção monetária, desde que estes acessórios financeiros tenham incidido em data igual ou posterior a constituição do crédito.”

Parágrafo Único – O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto no artigo, por decreto, caso se faça oportuno em necessário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se - publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 26 de Setembro de 2001.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal